

Quem pode ser constituinte?

HENRY MAKSOU D

23 SET 1985

Dentre as discussões do momento político, destaca-se agora a de que é necessária uma nova Constituição para o Brasil. O que se diz é que a Constituição de 1967/69 não mais pode servir, nem mesmo para ser reformada, pois ela não emanou do povo; teve origem autocrática. Cumprindo promessa eleitoral de "fazer democraticamente" uma nova Constituição, o atual Executivo enviou ao atual Congresso projeto de emenda da atual Constituição, onde estabelece que o Congresso a ser eleito ano que vem, por via do sistema partidário vigente, acumulará as funções de "Poder Legislativo" e de "Poder Constituinte". Desta proposição nasceu uma séria controvérsia que se caracteriza pela confusão politico-filosófica. Há, por exemplo, entre as partes conflitantes, grupos que se colocam do mesmo lado mas que divergem diametralmente sobre o ângulo ideológico. No fulcro do problema está o fato de que pouca gente sabe, de verdade, o que é e para que serve uma Constituição. E os que sabem que uma Constituição "bem manipulada" pode gerar um regime totalitário ou, pelo menos, pode impedir que surja uma sociedade livre procuram fazer crer ao povo que a nova Constituição poderá ser um santo remédio para todas as moléstias da vida social. Não é à toa, portanto, que o que todos querem é apenas discutir quem vai receber a nova panacéia constitucional.

Um dos lados do debate defende a posição de que é justo que o novo Congresso seja também uma Assembleia Constituinte. Destacam que haverá um procedimento democrático explícito para essa dupla atribuição, derivando daí a legitimidade e representatividade do Legislativo/Constituinte; que se as duas assembleias não tiverem a mesma composição haverá o perigo dum "vácuo legislativo", que é absurda a idéia de uma constituinte apartidária, pois que sem partidos não haveria democracia; que há partidos suficientes para abrigar todas as tendências políticas; etc. Esta facção também rejeita a idéia de, simultaneamente com a eleição do novo

Congresso, possibilitar a eleição de candidatos independentes que atuariam apenas como constituintes; os argumentos contrários a essa idéia são de que haveria "abuso do poder econômico"; ou de que o atual esquema de cociente eleitoral partidário dificultaria a eleição de avulsos; ou de que só se tem condições para tratar de política e representar o povo por intermédio dos partidos.

O outro lado do debate adverte que, se é para formular uma nova Constituição, é absurdo conferir poder constituinte originário a um poder já constituído, como é o caso de um Congresso partidário; que não faz sentido dar poder quase ilimitado aos deputados e senadores para que estabeleçam não só suas próprias atribuições, privilégios e imunidades mas também as limitações dos demais poderes; que não é verdadeira a idéia de que só existe democracia e representatividade por meio dos partidos, inclusive porque a existência dos partidos é mais recente que a da democracia e a da representação popular nos Governos; que na origem do constitucionalismo o Legislativo era para ser apartidário, havendo inclusive proposta para que volte a sê-lo a fim de assegurar a separação de Poderes e o Estado de Direito, o que será muito difícil numa constituinte partidarista; que a liberdade de associação só existe se for voluntária e portanto aquele que não deseja filiar-se a um partido não pode perder nem a cidadania e nem o direito de ser eleito; que o que querem os partidos é manter o monopólio eleitoral; que o delegado constituinte deve apenas exercer a função específica de elaborar a Constituição; que a idéia do "abuso do poder econômico" não existe tal como se insinua, e se ocorrer pode dar-se também no âmbito dos partidos, pois bastaria assinar uma ficha partidária para se tornar elegível; que a questão do "vazio legislativo" é em verdade falta de argumento, pois é possível fazer-se de muitas maneiras o cronograma de elabo-

ração e início de vigência constitucional; etc.

A despeito da confusão aparente, principalmente para aqueles que terão que escolher e votar, não há dúvida de que a discussão aberta se transforma num processo público de aprendizado sobre as coisas da vida política. Mas se as questões de expediente, de conveniências e de interesses partidários e/ou ideológicos continuarem não permitindo que se entre no âmago do problema — que é o de fazer a todos saber, antes da escolha dos delegados constituintes, o que é de verdade a Constituição de uma sociedade livre e o que deve ela conter —, de pouca valia será toda essa polémica, pois seu resultado será apenas o de se vir a saber quem poderá e quem não poderá candidatar-se ao futuro Congresso/Constituinte. Se for assim, no final teremos, infelizmente, mais uma pseudoconstituição, como as de 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967/69, para ser também eventualmente rejeitada.

Tem surgido ultimamente, nas bancas e livrarias, diversos panfletos, folhetos e até manuais de instrução, preparados com a melhor intenção de mostrar às pessoas pormenores sobre o que seria a Constituinte e a Constituição. Estas publicações, entretanto, pouca ou nenhuma contribuição trazem para o esclarecimento do problema, pois seus autores estão, aparentemente, tão confusos quanto aqueles a quem pretendem orientar.

A idéia de se ter uma constituição escrita foi primeiro concebida por uma sociedade livre. Era para ser uma proteção do povo contra qualquer ação arbitrária dos poderes governamentais e visava à preservação da liberdade individual. Essa idéia foi depois imitada pelos regimes totalitários com objetivo exatamente oposto. Sociedades imaturas, com sistemas de governo indefinidos, como é o caso do Brasil, possuem constituições híbridas, colocadas entre esses dois extremos, que pouco

têm a ver com o estabelecimento de instituições permanentes adequadas para o florescimento de sociedades livres e prosperas.

A Constituição de uma sociedade aberta sempre foi idealizada para ser um conjunto harmônico de normas de organização de um sistema de governo que não só estabelecesse e alocasse os diferentes poderes mas que também obrigatoriamente limitasse esses mesmos poderes à esfera que lhes é própria numa sociedade de homens livres. Uma tal Constituição levaria à organização de um sistema governamental que seria um instrumento permanente de salvaguarda do indivíduo contra todo ato discricionário do governo e de outros indivíduos ou grupos, fosse qual fosse o grau de excitação ou o balanço das forças na atualidade política.

Se a Constituição é por definição um conjunto de normas de organização, ela não pode ser confundida com uma lei, no sentido do verdadeiro Estado de Direito, pois não é uma norma de conduta individual. Esta confusão, no entanto, reina no debate sobre a Constituinte. E o erro crasso de que a Constituição é a "Lei Magna", ou, como dizem, é a "Lei substantiva através da qual se chegará às leis ordinárias". Esse equívoco aliado ao positivismo jurídico que admite que toda norma votada por uma assembleia legislativa deva ser "lei", faz com que muita gente aceite a ilusão de que uma assembleia legislativo-constituinte pluripartidária possa produzir uma verdadeira panacéia constitucional para todos os males do Brasil.

É possível que se tratássemos com mais seriedade a questão sobre o que é uma Constituição (uma norma de organização de um determinado sistema de Governo) e para que serve essa Constituição (para alocar e limitar os poderes do Governo) talvez chegássemos à conclusão de que a Constituinte, os partidos e o Legislativo não podem estar numa única assembleia.

Henry Maksoud é diretor responsável e editor da revista *Visão*

CORREIO BRAZILIENSE

ANC 88
Pasta 09/85
032/1985